



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 01/2011
ELEIÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR
DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Cristóvão do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90), pela Lei Municipal 373/06 e alterações posteriores que regulamenta a eleição dos conselheiros para a formação do Conselho Tutelar do Município, institui através deste ato, **o processo eleitoral** relativo à Conselheiros Tutelares no Município de São Cristóvão do Sul, Gestão 2011-2014.

O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros titulares remunerados, escolhidos em votação secreta do Colégio Eleitoral, nos termos do presente edital.

I - DAS ATRIBUIÇÕES:

1.1 - As atribuições do Conselho Tutelar são aquelas a que se referem o artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8069/1990) e a Lei Municipal nº 373/2006 com suas alterações posteriores.

1.2 - As atribuições serão monitoradas e orientadas pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão responsável pelas políticas municipais da área, sendo atribuição também dos conselheiros o auxílio e trabalho efetivo na implantação de políticas públicas e de planos municipais de proteção a infância e adolescência.

II - DA REMUNERAÇÃO:

2.1 - Os membros do Conselho Tutelar serão remunerados pelos cofres do Poder Público Municipal, sem relação de emprego com a municipalidade, na forma do art. 26 da Lei Municipal nº 373/2006.

2.2 - A remuneração do Conselheiro Tutelar corresponde ao nível de ensino médio do quadro do Funcionalismo da Prefeitura Municipal, Grupo II do Anexo IV, Código 2.2.02, sendo reajustada nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público municipal, atualmente fixado em R\$ 870.49 (oitocentos e setenta reais e quarenta e nove centavos), para uma carga horária de 40 horas semanais já incluso no valor o cumprimento de plantão.

III - DAS VAGAS E DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO:

3.1 - Os interessados deverão inscrever-se no período de 18 de março a 28 de março do corrente ano, no período das 8h às 12h, e das 13h30min às 17h, na Secretaria Municipal de Assistência Social, sito à Avenida Lions, 661, Centro, São Cristóvão do Sul/SC.

3.2 - São requisitos para se candidatar e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- a) reconhecida idoneidade moral;
- b) idade superior a 21 (vinte e um) anos;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

- c) residir no município de São Cristóvão do Sul há mais de um ano;
- d) escolaridade mínima equivalente ao Ensino Médio completo;

3.3 – Todos os candidatos à função de conselheiro tutelar regularmente inscritos deverão submeter-se a curso prévio, promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente, que se realizará no dia 11 de abril de 2011 a partir das 19:00 horas no Núcleo Educacional Crescer

3.4 – Não poderão concorrer à função de Conselheiro Tutelar os parentes consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, de membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, que estejam exercendo o mandato.

3.5 – Os 05 (cinco) candidatos mais bem votados serão convocados para assumirem a função de Conselheiro Tutelar remunerada na forma do item 2.2 deste edital, os demais candidatos ficarão a disposição como suplentes de acordo com sua classificação pelo número de votos recebidos e serão convocados caso sobrevenha vaga deixada por um dos titulares.

3.6 - Em caso de empate entre os candidatos, será usado o seguinte critério para desempate:

- a) maior idade.

3.7 - A inscrição só poderá ser realizada pelo interessado.

3.8 - Os documentos necessários à inscrição e ao registro do candidato são os seguintes:

- a) Certidão de Antecedentes do Cartório Criminal da Comarca;
- b) Declaração de idoneidade firmada de próprio punho;
- c) Cópia do RG;
- d) Cópia do CPF;
- e) Cópia de documento que comprove a atual residência no município e o tempo de residência superior a um ano;
- f) Cópia do Título de Eleitor;
- g) Certidão de quitação Eleitoral;
- h) Declaração de que conhece os termos da Lei Municipal nº 373/06.
- i) Comprovante de escolaridade Ensino Médio Completo.
- j) 01 fotografia 3x4 colorida.
- k) Certificado de reservista para candidatos do sexo masculino.

3.9 - Em vista das elevadas responsabilidades do Conselho Tutelar e os prioritários interesses das crianças e dos adolescentes, a Comissão de Escolha deverá examinar a idoneidade do candidato não somente em declarações, atestados ou certidões formais, mas também por quaisquer outros meios de prova em direito admitidos, como documentos, testemunhas, perícias e outros, podendo determinar as diligências necessárias para elucidar aspecto relevante.



IV. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS:

4.1 - Qualquer pessoa maior e capaz, residente no município, poderá, a contar da homologação das inscrições, requerer ao presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente impugnação de candidaturas, em petição fundamentada e indicando as provas que poderão ser produzidas.

4.2 Todas as impugnações serão apresentadas por escrito e protocoladas junto a Secretaria de Assistência Social deste Município, sendo na Av. Lions, 661, Centro, São Cristóvão do Sul/SC, endereçadas a Comissão Eleitoral, mediante citação de fatos impugnativos e justificativas. Somente serão apreciados recursos apresentados tempestivamente, ou seja, no prazo de 29 a 31 de março do corrente ano.

4.3 - Impugnada a candidatura, a homologação das demais candidaturas ficará suspensa até a decisão final do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

4.4 – O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, a partir da autuação da impugnação, por meio de sua secretária, providenciará, em vinte e quatro horas, contadas do recebimento da impugnação, a notificação do impugnado para produzir sua defesa no prazo de quarenta e oito horas, ouvindo em seguida o Ministério Público, pelo mesmo prazo.

4.5 – O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente decidirá, em quarenta e oito horas, por maioria simples, a respeito da impugnação, declarando-lhe válida ou inválida. Da decisão do Conselho, não caberá recurso na via administrativa.

V. DA PROPAGANDA DOS CANDIDATOS:

5.1 – Visando assegurar igualdade de condições na escolha pública, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fiscalizará a propaganda eleitoral.

5.2 – A campanha ocorrerá de 1º a 23 de abril de 2011.

5.3 – É permitida a propaganda mediante faixas desde que afixadas em propriedades particulares, vedada a sua colocação em bens públicos ou de uso comum.

5.4 - Será permitida a distribuição de material com *curriculum vitae*, fotografia do candidato(a) e demais assuntos relativos a escolha, sendo vedada a sua afixação em prédios públicos.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

5.5 – É vedada a propaganda feita por meio de camisetas, bonés, adesivos, auto-falantes ou assemelhados, inclusive em veículos.

5.6 – É vedado o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, a membros do colégio eleitoral ou ainda por intermédio de terceira pessoa, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza.

5.7 – No dia da escolha, é vedado qualquer tipo de propaganda, estando o candidato que promove-la sujeito à cassação de seu registro de candidatura e procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

VI. DA VOTAÇÃO:

6.1 – A votação acontecerá no dia 25 de abril de 2011, das 10:00 horas as 15:00 horas, em sala especialmente designada e preparada para a votação na Secretaria Municipal de Assistência Social na Av. Lions, 661, Centro, São Cristóvão do Sul/SC.

6.2 - O voto será secreto, em urna e mesa eleitoral própria para esse fim, sendo que a ordem dos candidatos na cédula será alfabética de acordo com o nome constante no documento de identidade.

6.3 - Após a votação, a comissão eleitoral e no mínimo três delegados das entidades que compõem o Colégio Eleitoral, se reunirão no mesmo local da votação, para contagem dos votos e assinatura final da ata, devendo o ato ser público e de amplo acesso a todos.

6.4 – As 18:00 horas será publicado nos murais da prefeitura e no site (www.pmsc.sc.gov.br) a relação contendo o número do candidato e o número de votos recebidos seguindo a ordem classificatória.

VII – DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 – O candidato que não participar do curso promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre as políticas de atendimento à criança e ao adolescente, previsto neste edital no item 3.3, será considerado inelegível, perdendo o direito a receber votos, ensejando a sua eliminação da sua candidatura, sem direito a justificativa ou recurso.

7.2 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Cristóvão do Sul baixará Resolução nomeando comissão eleitoral, mesários e demais pessoas necessárias ao processo eleitoral.

7.3 - Do resultado caberá recurso no prazo de dois dias úteis.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

7.4 – Os eleitos submeter-se-ão às disciplinas da Lei Municipal nº 373/2006, exercendo suas funções no local e no horário determinados.

7.5 – Os nomes dos candidatos na cédula serão dispostos em ordem alfabética, de acordo com o estabelecido pela Comissão Eleitoral do CMDCA.

7.6 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Cristóvão do Sul.

São Cristóvão do Sul, 11 de março de 2011.

ADRIANA REGINA DOS SANTOS
Presidente do CMDCA de São Cristóvão do Sul



MODELO DE CÉDULA ELEITORAL

**CÉDULA ELEITORAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 01/2011
ELEIÇÕES DE CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICÍPIO
DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL**

Assinale **03 (TRÊS)** nomes para Conselheiro Tutelar de São Cristóvão do Sul:

- () Nome do candidato – em ordem alfabética
- () Nome do candidato

Observações:

1. Assinalar o nome de mais de TRÊS candidatos, bem como qualquer escrito ou rasura na cédula, anulará o voto.
2. Cédula sem anotação será considerada “voto em branco”.



MODELO DE BOLETIM DE APURAÇÃO DE VOTOS

BOLETIM DE APURAÇÃO

Aos 25 de abril de 2011, e na forma do EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 01/2011 DE ELEIÇÃO PARA CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL e após o encerramento da votação, foram apurados os seguintes votos para escolha do Conselheiro(a) Tutelar de São Cristóvão do Sul, sendo:

Numero Total de Votantes : _____
Votos Nulos : _____
Votos em Branco : _____
Votos Válidos : _____

Votos por candidato(a) por ordem alfabética:

Membros Titulares:

Membros Suplentes:

Firmam o presente para que surta seus jurídicos e legais efeitos.



FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO

1. DADOS PESSOAIS: (Anexar fotocópias comprobatórias)

Nome:	
Nº Protocolo:	
CPF:	RG:
Data de Nasc.: / /	Idade:
Sexo: () Masc. () Fem.	
Se Masculino, está em dia com o Serviço Militar: () Sim () Não	
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
Telefone:	

2. DOCUMENTOS APRESENTADOS:

- () Certidão de Antecedentes do Cartório Criminal da Comarca;
- () Declaração de idoneidade firmada de próprio punho;
- () Cópia do RG;
- () Cópia do CPF;
- () Cópia de documento que prove a residência no município há mais de um ano;
- () Cópia do Título de Eleitor;
- () Certidão de quitação Eleitoral;
- () Declaração de que conhece os termos da Lei Municipal 373/06;
- () Comprovante de escolaridade (2º. Grau Completo).
- () Comprovante de dispensa do Serviço Militar, se masculino.
- () Cópia certidão de nascimento dos dependentes.
- () Fotografia atual 3X4 (colorida)

3. DECLARAÇÕES:

Declaro para os devidos fins, que conheço os termos da Lei Municipal nº 373/2006, bem como que sou pessoa idônea,.

O preenchimento desta ficha de inscrição valerá como aceitação tácita do Edital n. 01/2011 que tornou públicas as normas e procedimentos que nortearão o processo de escolha **de novos membros e suplentes para o mandato do Conselho Tutelar, triênio 2011/2014.**

Declaro estar ciente de que **"o(a) candidato(a) que, no ato da inscrição, prestar declaração falsa ou inexata, ou apresentar documentos adulterados, terá sua inscrição cancelada, anulando todos os atos dela decorrentes".**

São Cristóvão do Sul: ____ / ____ / ____

Assinatura do Candidato(a)

Pelo CMDCA